



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

RESOLUÇÃO Nº 520/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS, MG

Autoria : Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carvalhos

Dispõe sobre a regulamentação da utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Carvalhos/MG, estabelecendo normas para sua condução por Vereadores e servidores habilitados, fixando responsabilidades, procedimentos para deslocamentos intermunicipais, pagamento de multas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a vedação ao uso de bens públicos para fins particulares, sob pena de configuração de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, IV, e art. 10, II e XIII, da Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO o dever de zelo, conservação e correta utilização dos bens públicos, conforme o art. 116, VII, da Lei Federal nº 8.112/1990 (aplicada subsidiariamente) e legislação estatutária do Município de Carvalhos;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997, especialmente quanto à responsabilidade pessoal do condutor pelas infrações cometidas (art. 257, §§ 3º e 7º);

CONSIDERANDO o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no sentido de que o veículo oficial somente pode ser utilizado em estrito atendimento ao interesse público, exigindo-se prévia regulamentação interna, controle de uso (diário de bordo, identificação visual, autorizações formais) e responsabilização pessoal dos condutores;

CONSIDERANDO a inexistência, no quadro de pessoal desta Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

de cargo de motorista oficial, sendo necessário regulamentar a condução do veículo oficial pelos próprios Vereadores e servidores devidamente habilitados;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício da atividade parlamentar com a proteção constitucional à maternidade, à infância e à amamentação (CF/88, art. 6º, art. 7º, XVIII e XXV, art. 201, II, art. 203, I, art. 227), bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, em especial os arts. 4º, 7º e 9º;

CONSIDERANDO a necessidade de prévia regulamentação para garantir o uso racional, transparente, econômico e impessoal do veículo oficial recém-adquirido por esta Casa Legislativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a utilização do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Carvalhos/MG, estabelecendo normas, requisitos, limites e responsabilidades para sua condução, abastecimento, manutenção, controle de uso e procedimentos relativos a infrações de trânsito, no âmbito do Município e em viagens intermunicipais.

Art. 2º A utilização do veículo oficial sujeita-se aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação e supremacia do interesse público, sendo expressamente vedado seu emprego para fins particulares ou estranhos às atividades institucionais do Poder Legislativo.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - veículo oficial: o automóvel de propriedade da Câmara Municipal, regularmente registrado no DETRAN-MG, identificado externamente nos termos da legislação estadual aplicável e tombado no patrimônio do Poder Legislativo;

II - condutor autorizado: Vereador ou servidor público da Câmara, ativo, devidamente habilitado, com cadastro deferido pela Mesa Diretora, na forma do Capítulo III;

III - deslocamento institucional: aquele realizado a serviço da Câmara, em razão de atividade parlamentar, administrativa, de fiscalização, capacitação, representação ou cumprimento de diligência oficial;

IV - viagem intermunicipal: deslocamento institucional cujo destino esteja fora dos limites territoriais do Município de Carvalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

V - diário de bordo: registro físico ou eletrônico, de preenchimento obrigatório, com todas as informações sobre cada deslocamento;

VI - autoridade competente: o Presidente da Câmara Municipal ou, por delegação formal, o Diretor-Geral / Chefe do setor administrativo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO USO E DAS VEDAÇÕES

Art. 4º O veículo oficial será utilizado, exclusivamente, no estrito interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - transporte de Vereadores e servidores em deslocamentos institucionais, dentro do Município, para diligências, fiscalizações, audiências públicas, vistorias e demais atividades parlamentares e administrativas;

II - viagens intermunicipais a serviço da Câmara, previamente autorizadas pela Presidência, mediante portaria de viagem;

III - transporte de documentos, materiais e correspondências de interesse da Câmara;

IV - deslocamentos para participação em eventos oficiais, cursos, capacitações, reuniões com órgãos públicos, audiências em tribunais, assembleias e atividades correlatas;

V - outras finalidades expressamente autorizadas pela Mesa Diretora, desde que motivadamente vinculadas ao interesse público.

Art. 5º É vedada a utilização do veículo oficial:

I - para transporte de pessoas estranhas ao serviço da Câmara, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 4º e no Capítulo VII desta Resolução;

II - em deslocamentos de natureza eleitoral, partidária, religiosa, esportiva, recreativa ou de lazer;

III - para fins particulares do Vereador, do servidor ou de seus familiares;

IV - fora do horário e do percurso autorizados, salvo motivo de força maior, devidamente justificado por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas;

V - em finais de semana, feriados ou no período noturno, salvo quando expressamente autorizado, em razão de evento oficial ou diligência inadiável;

VI - por condutor sob efeito de bebida alcoólica, substância psicoativa ou em condições físicas/psíquicas inadequadas;

VII - para transporte de cargas, animais ou objetos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

incompatíveis com a natureza do veículo.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

§ 2º O veículo oficial deverá portar, durante todo o deslocamento, identificação visual nos termos exigidos pela legislação estadual e pelas normas do TCE-MG.

CAPÍTULO III

DOS CONDUTORES AUTORIZADOS

Art. 6º Em razão da inexistência de cargo de motorista oficial no quadro de pessoal da Câmara Municipal, fica autorizada a condução do veículo oficial por:

I - Vereadores no exercício do mandato;

II - servidores efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, em atividade na Câmara.

§ 1º A condução do veículo oficial constitui faculdade do Vereador e atribuição complementar do servidor, não gerando, em qualquer hipótese, vínculo, gratificação, adicional ou direito ao recebimento de qualquer parcela remuneratória a esse título.

§ 2º O exercício da condução não desnatura as atribuições originárias do cargo do servidor, tampouco configura desvio de função, eis que executado em caráter eventual, voluntário e a serviço da própria Câmara.

Art. 7º São requisitos cumulativos para o cadastramento como condutor autorizado:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria compatível com o veículo;

II - apresentar requerimento dirigido à Presidência, acompanhado de cópia da CNH, prontuário do condutor expedido pelo DETRAN-MG e termo de compromisso e responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução;

III - não apresentar restrição médica que impeça a condução de veículos automotores.

§ 1º O cadastro de condutor autorizado terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado mediante reapresentação dos documentos exigidos.

§ 2º A Mesa Diretora poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, indeferir, suspender ou cancelar o cadastro de condutor.

§ 3º É vedada a condução do veículo por pessoa não cadastrada,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

ainda que titular de habilitação válida.

Art. 8º São deveres do condutor autorizado:

I - conduzir o veículo com prudência, perícia e atenção, observando rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

II - preencher integralmente o diário de bordo a cada deslocamento;

III - verificar, antes de cada saída, as condições gerais de segurança do veículo (pneus, fluidos, freios, iluminação, equipamentos obrigatórios), comunicando à Administração eventuais anormalidades;

IV - comunicar imediatamente à Presidência qualquer acidente, avaria, sinistro, autuação ou furto/roubo;

V - respeitar os limites de jornada de condução previstos nesta Resolução;

VI - abster-se de utilizar aparelho celular, fones ou quaisquer dispositivos que comprometam a atenção durante a direção;

VII - zelar pela limpeza, conservação e integridade do veículo, dos documentos e dos equipamentos a ele pertencentes.

Art. 9º É facultado à Câmara Municipal, mediante prévia autorização da Presidência, contratar serviço de motorista terceirizado ou veículo com condutor, para deslocamentos de longa distância, em caráter excepcional, quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - indisponibilidade de Vereador ou servidor habilitado;

II - viagem cuja duração total ultrapasse os limites do art. 11 desta Resolução;

III - razões de segurança, conveniência administrativa ou economicidade, devidamente motivadas.

CAPÍTULO IV

DAS VIAGENS INTERMUNICIPAIS

Art. 10º Toda viagem intermunicipal dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara, formalizada mediante Portaria de Viagem, da qual deverão constar:

I - identificação do Vereador ou servidor que se deslocará;

II - identificação do condutor autorizado ou dos condutores autorizados, em caso de revezamento;

III - destino, data e horário previstos de partida e retorno;

IV - objeto e justificativa do deslocamento, demonstrando o interesse público;

V - indicação dos eventuais acompanhantes, com a respectiva fundamentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

VI - previsão de despesas com diárias, combustível, pedágios e estacionamento.

§ 1º O requerimento de autorização deverá ser protocolado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo caso de urgência justificada.

§ 2º Ao final da viagem, o Vereador ou servidor apresentará relatório circunstanciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado dos comprovantes de despesas e do diário de bordo, para fins de prestação de contas, em conformidade com a Instrução Normativa nº 04/2017 do TCE-MG e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 11º A jornada diária de condução do veículo oficial fica limitada a:

I - 08 (oito) horas efetivas de direção por condutor;

II - intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a cada 04 (quatro) horas contínuas ao volante;

III - intervalo mínimo de 11 (onze) horas para descanso entre jornadas.

§ 1º Excedidos os limites previstos nos incisos I a III, a Câmara providenciará pernoite ou contratará motorista terceirizado, na forma do art. 9º.

§ 2º É permitido o revezamento na condução do veículo durante o mesmo deslocamento, desde que realizado exclusivamente por condutores previamente cadastrados e expressamente designados na Portaria de Viagem, mantendo-se a vedação de condução por pessoa não autorizada.

Art. 12º Nas viagens intermunicipais, o veículo oficial deverá:

I - ser conduzido exclusivamente pelo condutor ou condutores designados na Portaria de Viagem;

II - permanecer estacionado em local seguro durante a estada;

III - obedecer à rota mais econômica e segura, salvo justificativa técnica em sentido contrário.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES, DOS ACIDENTES E DO PAGAMENTO DE MULTAS

Art. 13º O condutor responde, civil, penal e administrativamente, por todos os atos praticados durante a condução do veículo oficial, especialmente por aqueles decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo.

§ 1º A Câmara Municipal não se responsabiliza por danos causados pelo condutor a si próprio, a seus bens ou a terceiros, quando decorrentes de uso inadequado, indevido ou em desacordo com esta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

§ 2º Os danos causados a terceiros, no exercício regular da condução em serviço, observarão o regime de responsabilidade civil do Estado (CF/88, art. 37, § 6º), assegurado o direito de regresso contra o condutor que tiver agido com dolo ou culpa.

Art. 14º Toda infração de trânsito imputada ao veículo oficial será objeto de procedimento administrativo de identificação e responsabilização do condutor infrator, conforme as seguintes regras:

I - recebida a notificação de autuação, o setor administrativo da Câmara, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, e sempre dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias previsto no art. 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro, identificará o condutor responsável mediante consulta ao diário de bordo (que deverá detalhar o exato momento e quilometragem em que cada condutor assumiu a direção em caso de revezamento), à Portaria de Viagem e demais registros, encaminhando ao DETRAN-MG o Formulário de Identificação do Condutor Infrator (FICI), devidamente preenchido e assinado pelo agente que estava ao volante;

II - indicado o condutor, a multa e os pontos na CNH serão integralmente atribuídos ao infrator, na forma do art. 257, §§ 3º e 7º, do CTB;

III - o pagamento da multa correspondente à infração é de inteira e exclusiva responsabilidade do condutor identificado, sendo vedado o pagamento com recursos públicos da Câmara Municipal;

IV - caso, excepcionalmente, a multa seja paga pela Câmara Municipal em razão da iminência do prazo legal ou de inscrição em dívida ativa, o valor correspondente será imediatamente ressarcido aos cofres públicos pelo condutor identificado, mediante:

a) depósito em conta da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias da notificação;

b) consignação em folha de pagamento, no caso de servidor, observado o limite legal de margem consignável e mediante prévia autorização do condutor;

c) desconto, mediante autorização expressa, do subsídio do Vereador, observados os limites legais;

d) inscrição em dívida ativa não tributária, em caso de inadimplência, com posterior cobrança judicial, sem prejuízo das sanções administrativas e da apuração de improbidade administrativa.

V - não sendo possível identificar o condutor infrator dentro do prazo legal, a multa será paga pela Câmara, e instaurar-se-á processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidades, inclusive do servidor encarregado dos controles, sem prejuízo do ressarcimento ao erário pelo agente que se comprovar responsável pelo deslocamento.

§ 1º É de inteira responsabilidade do condutor o pagamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

pedágios, estacionamentos rotativos (Zona Azul) e outras tarifas decorrentes do uso do veículo, ressalvado o reembolso quando previamente autorizado e relacionado ao serviço.

§ 2º Caracterizada a inadimplência reiterada do condutor quanto a multas, será cancelado seu cadastro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 3º A defesa administrativa contra a autuação e os recursos cabíveis serão de iniciativa e responsabilidade do condutor identificado, podendo a Câmara fornecer documentação probatória, quando necessária.

Art. 15º Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial:

I - o condutor adotará, imediatamente, as providências de socorro às vítimas, acionamento das autoridades competentes e elaboração do Boletim de Ocorrência;

II - o condutor comunicará formalmente o evento à Presidência, em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante relatório circunstanciado;

III - será instaurada sindicância para apuração das circunstâncias, dos responsáveis e do eventual direito de regresso;

IV - a franquia do seguro, quando devida, será suportada pelo condutor, caso comprovada culpa ou dolo, ressalvada decisão fundamentada da Mesa Diretora em sentido diverso, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO VI

DA TUTELA DA MATERNIDADE, DA AMAMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE DE LACTENTE

Art. 16º Em consonância com a proteção constitucional à maternidade, à infância e à amamentação (CF/88, arts. 6º, 7º, XVIII, e 227), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), fica assegurado, em caráter excepcional, à Vereadora ou servidora gestante, lactante ou que esteja em período de aleitamento materno, o direito de fazer-se acompanhar, nos deslocamentos institucionais e em viagens intermunicipais, por seu(sua) filho(a) lactente, observadas as regras deste Capítulo.

Art. 17º São requisitos cumulativos para o transporte do lactente no veículo oficial:

I - que a criança esteja em período de aleitamento materno, presumindo-se tal condição até os 06 (seis) meses de idade, podendo estender-se até os 24 (vinte e quatro) meses, mediante atestado médico (OMS/Ministério da Saúde);

II - apresentação de requerimento dirigido à Presidência, com



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo urgência justificada, contendo:

a) identificação do(a) filho(a) e cópia da certidão de nascimento;

b) indicação de adulto acompanhante, maior de 18 anos, responsável exclusivamente pelos cuidados com o lactente durante toda a viagem;

c) termo de responsabilidade, na forma do Anexo II desta Resolução, em que a Vereadora/servidora assume integralmente os riscos e a responsabilidade pelos cuidados, alimentação, saúde e segurança da criança;

III - utilização obrigatória de dispositivo de retenção infantil (bebê-conforto, cadeirinha ou assento de elevação), conforme exigência do art. 64 do CTB e da Resolução CONTRAN nº 819/2021, fornecido pela própria Vereadora/servidora;

IV - ausência de prejuízo à finalidade pública e à segurança do deslocamento.

Art. 18º As despesas relativas ao transporte, alimentação, hospedagem e demais cuidados com o lactente e seu acompanhante NÃO poderão ser custeadas com recursos públicos, correndo integralmente por conta da Vereadora ou servidora.

§ 1º É vedado o pagamento de diária, ajuda de custo, passagem ou qualquer indenização ao acompanhante, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

§ 2º Eventual acréscimo de despesa pública identificável (ex.: necessidade de quarto familiar em hospedagem oficial) será integralmente ressarcido aos cofres públicos pela Vereadora ou servidora, mediante quitação prévia ou desconto na forma do art. 14, IV.

Art. 19º É vedado à Vereadora ou servidora que estiver acompanhada do(a) filho(a) lactente conduzir o veículo oficial durante o deslocamento, devendo a condução ser exercida por outro condutor cadastrado, em razão da incompatibilidade entre os deveres de atenção exigidos pela direção e os cuidados com a criança.

Art. 20º O acompanhante responsável pela criança ocupará o banco traseiro, ao lado do dispositivo de retenção infantil, sendo-lhe vedado interferir na condução do veículo.

Art. 21º A autorização prevista neste Capítulo poderá ser indeferida, motivadamente, quando:

I - as condições da viagem forem incompatíveis com a segurança ou saúde do lactente (longa duração, rotas de risco, condições



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

climáticas adversas);

II - houver alternativa razoável e menos onerosa, como participação remota da Vereadora/servidora no evento;

III - for verificada qualquer irregularidade na documentação ou nos requisitos do art. 17.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será assegurado à Vereadora lactante o direito de intervalos para amamentação durante o expediente legislativo e nos deslocamentos, em harmonia com o art. 396 da CLT, aplicado por analogia, e com a Lei Federal nº 13.435/2017.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO, DO ABASTECIMENTO E DOS CONTROLES

Art. 22º A guarda, conservação e manutenção do veículo oficial competem ao setor administrativo da Câmara Municipal, observadas as seguintes regras:

I - manutenção preventiva periódica, conforme manual do fabricante;

II - manutenção corretiva, mediante prévia autorização da Presidência, com observância das normas de licitação (Lei nº 14.133/2021);

III - controle de quilometragem, consumo de combustível e desempenho mensal, mediante planilha específica.

Art. 23º O abastecimento será realizado, preferencialmente, mediante contrato com posto credenciado, vedado o adiantamento de numerário ao condutor para tal finalidade, salvo em viagens intermunicipais, hipótese em que se exigirá prestação de contas com nota fiscal em nome da Câmara Municipal.

Art. 24º Será mantido, pelo setor administrativo, controle permanente:

I - do diário de bordo, contendo data, hora de saída e retorno, condutor ou condutores (com o registro dos respectivos trechos conduzidos em caso de revezamento), ocupantes, destino, finalidade, quilometragem inicial e final, observações e assinaturas;

II - do cadastro de condutores autorizados;

III - das Portarias de Viagem expedidas;

IV - das notificações de infrações, autuações e respectivas providências.

Parágrafo único. Os registros de que trata este artigo são públicos, ressalvadas hipóteses legais de sigilo, devendo permanecer disponíveis ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e ao controle social, em atenção à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

ao art. 48 da LRF.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25° O descumprimento desta Resolução sujeitará o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por improbidade administrativa, na forma da Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 26° Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, mediante decisão fundamentada, ouvida a Procuradoria Jurídica da Câmara, quando necessário.

Art. 27° Integram esta Resolução, como partes inseparáveis:

I - Anexo I - Termo de Compromisso e Responsabilidade do Condutor Autorizado;

II - Anexo II - Termo de Responsabilidade para Transporte de Lactente em Veículo Oficial;

III - Anexo III - Modelo de Diário de Bordo;

IV - Anexo IV - Modelo de Portaria de Viagem.

Art. 28° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carvalhos/MG, 25 de maio de 2026.

José Maria de Oliveira

Presidente

Thiago de Oliveira Nunes

Vice-Presidente

Adauto da Silva Vicente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR AUTORIZADO

Pelo presente instrumento, eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e da CNH nº _____, categoria _____, válida até ____/____/____, ocupante do cargo/mandato de _____ na Câmara Municipal de Carvalhos/MG, declaro, para os fins do art. 7º, IV, da Resolução nº ____/2026, que:

1. Estou ciente e me comprometo a cumprir integralmente as disposições da Resolução nº ____/2026, que regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Carvalhos/MG;
2. Conduzirei o veículo oficial com prudência, perícia e atenção, observando o Código de Trânsito Brasileiro;
3. Assumo, na qualidade de condutor, a responsabilidade pessoal civil, penal e administrativa pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas, autorizando, desde já, a indicação do meu nome perante o DETRAN-MG (FICI), o pagamento das multas com recursos próprios e os pontos na minha CNH;
4. Autorizo, em caso de eventual pagamento da multa pela Câmara Municipal por motivo de força maior, o ressarcimento integral ao erário, mediante depósito ou desconto em folha/subsídio, observados os limites legais;
5. Comunicarei imediatamente à Presidência qualquer acidente, avaria, autuação, sinistro ou anormalidade envolvendo o veículo;
6. Não utilizarei o veículo para fins particulares ou estranhos ao serviço, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa.

Carvalhos/MG, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Condutor



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA TRANSPORTE DE LACTENTE EM VEÍCULO OFICIAL

Pelo presente instrumento, eu, _____, portadora do CPF nº _____, ocupante do mandato/cargo de _____ na Câmara Municipal de Carvalhos/MG, mãe/responsável legal do(a) menor lactente _____, nascido(a) em ____/____/____, com fundamento no Capítulo VI da Resolução nº ____/2026, DECLARO E ASSUMO que:

1. O(a) lactente acima identificado(a) encontra-se em período de aleitamento materno, sendo indispensável seu acompanhamento durante a viagem oficial autorizada pela Portaria nº _____, com destino a _____, em ____/____/____;
2. Indico como acompanhante exclusivamente responsável pelos cuidados, alimentação, higiene, saúde e segurança do(a) lactente o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, maior de 18 anos, que se fará presente durante todo o trajeto, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal;
3. Providenciei e providenciarei, às minhas expensas, todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, em especial o dispositivo de retenção infantil compatível com a idade e o peso da criança (Resolução CONTRAN nº 819/2021);
4. ASSUMO, INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE, qualquer responsabilidade por eventos relacionados à saúde, segurança ou bem-estar do(a) lactente e de seu acompanhante durante a viagem, EXIMINDO a Câmara Municipal de Carvalhos/MG, seus membros, servidores e o condutor de qualquer responsabilidade civil ou indenizatória decorrente;
5. Estou ciente de que NÃO poderei conduzir o veículo enquanto acompanhada do(a) lactente;
6. Custearei, com recursos próprios, todas as despesas adicionais decorrentes da presença da criança e do acompanhante (alimentação, hospedagem complementar, medicamentos, etc.), ou as ressarcirei aos cofres públicos, na forma do art. 18, § 2º, da Resolução nº ____/2026;
7. Apresento, em anexo, a certidão de nascimento da criança e atestado médico que confirma sua aptidão para o deslocamento.

Carvalhos/MG, ____ de _____ de 20____.

Vereadora / Servidora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

Acompanhante Responsável pelo Lactente

Ciente:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

ANEXO IV

MODELO DE PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº _____/20____

"Autoriza viagem intermunicipal e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº ____/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem intermunicipal de:

a – Vereador/Servidor: _____

b – Conductor responsável: _____

c – Acompanhantes (com fundamentação): _____

Art. 2º Dados da viagem:

a – Destino: _____

b – Data/hora de partida: _____

c – Data/hora prevista de retorno: _____

d – Objeto/justificativa (interesse público): _____

e – Despesas autorizadas (diárias, combustível, pedágios): _____

Art. 3º O(s) servidor(es)/Vereador(es) ora autorizado(s) deverá(ão) apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, na forma do art. 10, § 2º, da Resolução nº ____/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carvalho/MG, ____ de _____ de 20____.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL